

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

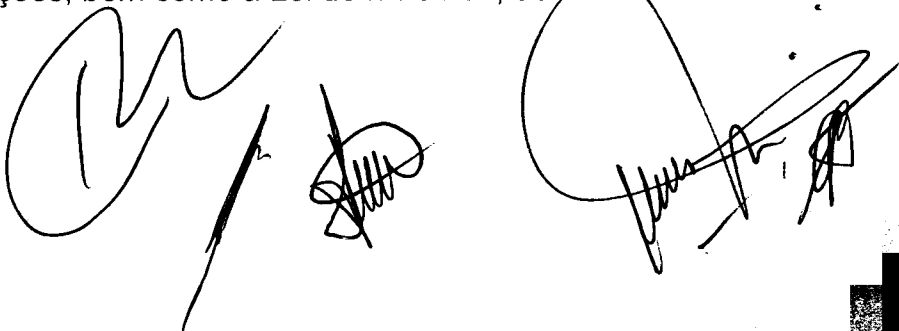
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

que entre si fazem, de um lado, como representante dos empregadores, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DE FORTALEZA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE FORTALEZA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CARVÃO VEGETAL E LENHA DE FORTALEZA, e de outro lado, como representante dos empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 (hum) ano, com início em 1º de Dezembro de 2.004 e término em 30 de Novembro de 2.005, abrangendo os empregados das Categorias Profissionais Diferenciadas: Pracistas, Gerentes de Vendas, Supervisores de Vendas e Propaganda, Promotores, Viajantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores externos tanto da indústria como do comércio, que tenham vínculo empregatício.

Caracterizada a relação de emprego, aplicam-se os preceitos da Lei nº: 3.207, de 18.07.1957, a quantos **exercerem funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos empregados vendedores externos**, embora sob outras designações, bem como a Lei de nº: 6.224, de 14.07.1975.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 2ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários fixos de 1º/12/2003, de todos os empregados da categoria, será aplicado em 1º/12/2004, a título de reajuste dos salários, o percentual de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data base deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Aos salários dos empregados admitidos após a data base até 30.06.04, com ou sem paradigma na função, serão aplicados o mesmo percentual de reajustamento concedido nos termos da Cláusula Segunda.
- b) Para os admitidos a partir de 30.06.04, será aplicado o percentual proporcional indicado na tabela em anexo, que passará fazer parte integralmente deste instrumento. Considerar-se-á como mês de efetivo serviço a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e inclusive o salário de admissão para aplicação da referida tabela. Em nenhuma hipótese deste item o salário reajustado poderá ficar "a quem" do menor salário da função.

CLÁUSULA 4ª - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

É garantida aos empregados pertencentes à categoria profissional, a **remuneração mínima** mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado por quaisquer motivos, será garantido àquele salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 6ª - ISONOMIA SALARIAL

A todo empregado com mais de 06 (seis) meses ininterruptos de atividades laborais, idêntica função, prestando ao mesmo empregador ou ao mesmo grupo econômico, é assegurada a imediata equiparação do salário fixo. Excetuam-se os empregadores que tiverem pessoal organizado em quadro de carreira, obedecendo os preceitos dos parágrafos 2º e 3º do art. 461, da CLT e as Portarias Ministeriais que normatizam a matéria.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 8ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

É garantido o pagamento de repouso semanal remunerado e feriados de conformidade com o art. 67, da CLT, Lei nº: 605/49 e Decreto nº: 27.048/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no “holerite” de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e variável ou somente variável.

CLÁUSULA 9ª - REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem do empregado com transporte, hospedagem, alimentação, correio e telefone, efetuados no exercício de seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado, e ainda devidamente comprovados, ficarão a cargo da empresa, que deverá, antecipadamente, fornecer valores à título de “FUNDO FIXO”, para posterior prestação de contas, mensal ou quinzenalmente, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 10ª - ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horários.

CLÁUSULA 11ª - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas concedidas aos empregados contratados a menos de 12 (doze) meses serão proporcionais, iniciando-se, então, novo período de aquisição, sendo vedado ao empregador descontar qualquer valor por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a título de adiantamento de férias.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA PARA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão dirigentes sindicais, sem prejuízo de seus salários, até 12 (doze) dias por ano, sendo no máximo 03 (três) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, congressos e encontros trabalhistas, desde que previamente solicitado às mesmas, mediante apresentação da convocação do conclave.

CLÁUSULA 13ª - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantido a estabilidade do seu contrato de trabalho, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do aviso prévio, em caso de despedida sem justa causa, após a mencionada estabilidade, conforme a Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 15 - ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocar assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que trabalham em pé no atendimento ao público, nos termos da Portaria nº: 3214/78 do MTE.

CLÁUSULA 16 - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, de forma escrita e contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, este será efetuado também de forma escrita, devendo a empresa manifestar-se, igualmente por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA 17 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Para a liquidação de débitos em decorrência de rescisões de contrato de trabalho e homologação, será observado o prazo do art. 477, da CLT. As homologações de Rescisões de Contrato de Trabalho, previstas em Lei, **serão feitas obrigatoriamente no sindicato da categoria.**

Somente em caso de recusa por parte do sindicato, por escrito, ou caracterizada de forma incontroversa, em realizar a homologação, é que esta será feita na **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO do Ceará (DRT/CE).**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 18ª - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

É facultado às empresas celebrarem acordo de prorrogação de jornada de trabalho com os seus empregados, para fins de compensação de horário ou para execução de serviços extraordinários, mediante entendimento direto com os mesmos, podendo assim intervir o sindicato. Caso não haja esta intervenção deverá ser enviada, então, a esta entidade sindical, cópia da documentação referente ao acordo e a ela será franqueada a documentação pertinente, quando solicitada.

CLÁUSULA 19ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As partes acordam que deverão orientar as empresas para celebrarem acordos coletivos com seus empregados, determinando a participação dos mesmos nos lucros e/ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art.7º., Inciso XI, primeira parte e art. 8º, Inciso VI, ambos da Constituição Federal e nos termos das Medidas Provisórias que dispõem sobre o assunto.

CLÁUSULA 20ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela mesma, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer **alteração por mútuo consentimento**, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízo direto ao empregado, sob pena de nulidade. O mesmo critério será aplicado para os casos de empregados comissionados, devendo ser expresso o valor percentual da comissão e anotado na CTPS do empregado.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 21ª - REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE COLETIVO

As empresas reembolsarão, mediante relatório, os gastos efetuados pelos empregados representados nesta convenção, com o uso de transporte coletivo, no efetivo exercício de suas atividades profissionais e quando estes não utilizarem transporte próprio ou fornecido pelo empregador.

CLÁUSULA 22ª - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, de forma implícita ou tácita, o empregado utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será o mesmo reembolsado das despesas de combustível por quilometro rodado, em 20% (vinte por cento) do preço do litro de combustível (gasolina ou álcool), excluindo-se motocicleta.

CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa e que falte no máximo 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições do empregado ao INSS, tendo por base de cálculo o último salário percebido na empresa, devidamente reajustado.

CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio tanto do empregado como do empregador deverá ser comunicado de **forma escrita e contra recibo**, esclarecendo-se se será trabalhado ou não. A **redução de duas horas diárias** previstas no art. 488, da CLT, será utilizada **atendendo a conveniência do empregado**, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção do empregado por um dos períodos ou ainda, poderá em substituição optar pela liberação de 07 (sete) dias corridos. Esta opção será exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo. Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante a vigência do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

Na rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de empregado com mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício** com o mesmo empregador ou grupo econômico, este fará jus, a **título de indenização especial**, ao valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário do empregado, vigente à época de rescisão, mais a média dos salários variáveis (art. 478, § 4º, da CLT), se houver, **preservando-se o direito ao aviso legal de no MÍNIMO 30 DIAS** em conformidade com a legislação vigente e específica.

CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam expressamente autorizadas por seus empregados representados e **FAVORECIDOS POR ESTA CONVENÇÃO**, sindicalizados ou não, a descontar de seus salários, a título de **Contribuição Assistencial**, para o fim da manutenção da estrutura sindical, uma vez por ano, o percentual de **2% (dois por cento)**, incidente sobre a **remuneração fixa e variável** do mês de **DEZEMBRO de 2004**, importância esta a ser recolhida na Caixa Econômica Federal, até o dia **1º de Março de 2005 (1º/03/2005)**, em guia a ser fornecida por esta entidade sindical, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, ficando ainda obrigada a remeter ao sindicato profissional até o dia **31/03/2005**, fotocópia da respectiva guia devidamente quitada.

Parágrafo Primeiro: A Empresa que não efetivar os descontos previstos no “caput” desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições acima previstas, à sua expensas.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá remeter ao Sindicato profissional a fotocópia da guia da contribuição sindical acompanhada da relação onde constam o nome dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

Parágrafo Terceiro: A autorização de que trata o **caput** terá validade pelo período da vigência desta convenção.



9

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Para todo empregado de nossa categoria e a cada período de 05 (cinco) anos de trabalho completos na mesma empresa ou grupo econômico, sem cindir o vínculo empregatício, será pago, mensalmente, a título de adicional de tempo de serviço um percentual a mais de 5% (cinco por cento) incidente sobre a parte fixa.

CLÁUSULA 27ª - DESCONTO DE MENSALIDADE

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinados ao sindicato profissional, deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia útil após o desconto, bem como preencherá a empresa no verso da guia de contribuição, a relação dos empregados contribuintes, sob pena de multa estabelecida na cláusula 25ª, desta convenção e correção monetária se houver.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FÉRIAS DA EMPREGADA MÃE

Será abonada a falta de empregada mãe, no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, bem como dos excepcionais, mediante comprovação médica, devendo entretanto, esta comprovação ser, caso a empresa disponha de convênio médico ou assistência médica própria para seus empregados, passada pelos médicos conveniados ou próprios.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados 02 (duas) unidades de uniformes de seis em seis meses, respondendo o empregado pela reposição em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovados.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 30ª - USO DE SAPATOS E/ OU MEIAS

Quando a empresa exigir de seus empregados, determinado tipo de sapatos e/ou meias, deverá a mesma fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessários.

CLÁUSULA 31ª - ATRASO NA ENTRADA

O empregado sujeito a ponto terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso de até 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da certidão de óbito, quantia equivalente a 01 (hum) piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 33ª - COMPROMISSO

As empresas abrangidas pela presente convenção representadas pelos seus respectivos sindicatos e/ou federação, comprometem-se a cumpri-la em todos os seus termos e condições durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA 34ª - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta convenção fornecerão Carta de Referência aos seus empregados sempre que os mesmos solicitarem e especialmente no ato da rescisão do contrato de trabalho.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



CLÁUSULA 35ª - SEGURO VEÍCULO

Sempre que o empregado utilizar de veículo de sua propriedade para o exercício de sua profissão na empresa e vier efetuar seguro total do veículo, a empresa reembolsará 50% (cinquenta por cento) do valor desembolsado na contratação do referido seguro, mediante comprovante, limitado ao valor pago pelo seguro de um veículo nacional de 1.000 cilindrada (carro popular) novo, ficando a mesma desobrigada de qualquer outro pagamento referente a danos de veículo, no período da vigência do seguro.

Parágrafo Único: Em caso de pedido de demissão ou não sendo mais o veículo utilizado para o exercício da profissão do empregado, fica facultado à empresa proceder o desconto do pagamento do que foi reembolsado proporcionalmente ao período do seguro não utilizado para o fim estabelecido nesta cláusula e na vigência do mesmo.

CLÁUSULA 36ª – CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa equivalente ao piso da categoria profissional, em caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 37ª – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Em seu prazo de vigência não será admitida modificação no conteúdo desta convenção, podendo haver a prorrogação e revisão de acordo com o art. 611 e seguintes da CLT e demais disposições legais aplicáveis à matéria.

Fortaleza, 1º de Dezembro de 2004.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ

JOÃO FÉLIX DE MAJELA FILHO - PRESIDENTE

CPF 002.351.643-72

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ

BELCHIOR CONRADO NETO - PRESIDENTE

CPF 016.044.652-87

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE FORTALEZA

RICARDO DE FREITAS MELO - PRESIDENTE

CPF 209.694.303-53

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DE FORTALEZA

PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA - PRESIDENTE

CPF 034.140.783-68

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CARVÃO VEGETAL E LENHA DE FORTALEZA

EXPEDITO EDILSON MOTA BORGES - PRESIDENTE

CPF 000.052.233-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ

FRANCISCO MAURÍCIO BARROSO GOMES – PRESIDENTE

CPF 121.174.203-20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.000620/2005-66

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4345

Livro 10 Folha 43V

Fortaleza, 04/02/2005

Raimundo (Nonato) T. Xavier
SERET. DRT/CE
Mat 0452206

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 19/03/2005

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO
COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –

Telefone: (085) 3231.0410

Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio – Carta
Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.



**TABELA DE AUMENTO – EXERCÍCIO - DEZEMBRO/2004 A
NOVEMBRO/2005 - INTEGRANTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO DE 2005**

ADMISSÃO	AUMENTO	PRODUTIVIDADE	REAJUSTE	MULTIPLICAR POR
DEZEMBRO/03 A JUNHO/04	10,00%	0,00%	10,00%	1.10
JULHO/04	4,16%	0,00%	4,16%	1.0416
AGOSTO/04	3,33%	0,00%	3,33%	1.0333
SETEMBRO/04	2,49%	0,00%	2,49%	1.0249
OUTUBRO/04	1,66%	0,00%	1,66%	1.0166
NOVEMBRO/04	0,83%	0,00%	0,83%	1.0083

OBS.: A partir de **01/JULHO/04**, os índices de aumento são proporcionais, obedecendo a cláusula 3ª, "b" da CCT e a regra fixada no **Art. 5º da Lei nº. 6.708/79**

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

*Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –
Telefone: (085) 3231.0410*

*Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio –
Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.*

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DE FORTALEZA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE FORTALEZA e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CARVÃO VEGETAL E LENHA DE FORTALEZA, representados pela sua entidade de grau superior, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ, e de outro lado, como representante dos empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ, nos seguintes termos:

01 - **A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ, na qualidade de entidade de grau superior, representante dos sindicatos patronais acima mencionados, que firmaram a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ora aditivada, com vigência de 01/12/2004 a 30/11/2005, com o Sindicato Laboral - SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ, passa assim a fazer parte integrante da referida Convenção Coletiva de Trabalho.**



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.

Rua Sousa Girão, 630, Bairro de Fátima – CEP 60.055-000 – Fortaleza-CE. –
Telefone: (085) 3231.0410

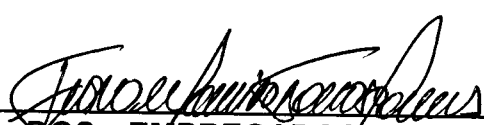
Filiado à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio –
Carta Sindical nº: 386/92 – Fortaleza-CE.

02 - Todas as cláusulas expressas na Convenção Coletiva de Trabalho – vigência 2004/2005, anteriormente firmadas, permanecem inalteradas e são aqui ratificadas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Fortaleza, 02 de Fevereiro de 2005


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA - PRESIDENTE
CPF nº: 671636967-87


SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO MAURÍCIO BARROSO GOMES – PRESIDENTE
CPF nº: 121.174.203-20

1

MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº <u>46205-000620/2005-66</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº <u>4345</u>	
Livro <u>10</u>	Folha <u>43V</u>
Fortaleza, <u>04 / 02 / 2005</u>	
Raimundo (Nonato) T. Xavier SERET. DRT/CE Mat 0452296	
(nome, cargo, matrícula e assinatura)	
Data do Protocolo de depósito <u>19 / 01 / 2005</u>	